LEI Nº. 064/2017

Súmula:- Obriga os órgãos Públicos e estabelecimentos privados a inserir o Símbolo Mundial do Autismo em placas de atendimento prioritário, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Para efeitos desta Lei e de acordo com o estabelecido na Lei nº 12.764, de 27 de Dezembro de 2012, é considerado pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos:

I- Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social, ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II- Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 2º Os órgãos Públicos e os estabelecimentos privados em geral ficam obrigados a dar atendimento prioritário às pessoas portadoras do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), não podendo reter em fila tais cidadãos.

Art. 3º Para assegurar os direitos dos cidadãos autistas, ficam os Órgãos Públicos e estabelecimentos Privados obrigados a incluir o símbolo do Autismo nas placas de atendimento prioritário.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

I- Supermercados;
II- Bancos;
III- Farmácias;
IV- Bares

V- Restaurantes;
VI- Lojas em geral;
VII- Escolas e faculdades;
VIII- Similares.

Art. 4º Os servidores Públicos Municipal que descumprirem os dispositivos contidos nesta Lei responderão por sua conduta faltosa nos termos da lei complementar nº. 1/2011, no que couber, com base no artigo 133 e seguintes.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos privados que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento da presente Lei será exercida pelo Órgão competente, indicado pelo Poder Executivo, por ato próprio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 06 de setembro de 2017.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal